



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 9 0/94

De põe sobre pagamento de aluguel do prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

O povo do Município de São Gotardo, por seu representante na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a despende a importância de R\$ 11.280,00 (onze mil, vinte e dois cruzeiros reais) mensais para pagamento do aluguel do prédio onde funciona a sede da Prefeitura.

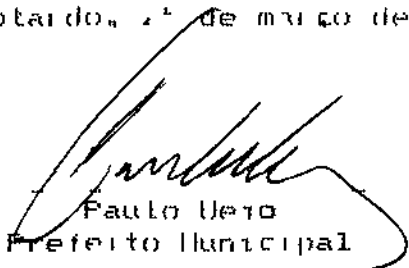
Parágrafo Único: Este valor permanecerá por 04 (quatro) meses consecutivos quando passar a ser reajustado pelo ICI, Índice Oficial do Governo para aluguéis quadrimestrais.

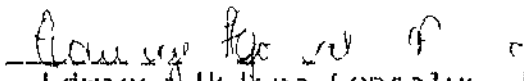
**Art 2º** O aluguel mencionado no artigo 1º desta lei, será pago de 10 de março do corrente ano e correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seu efeito a 10 de março de 1994.

**Art 4º** Revogam-se a disposição em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 216/73 de 29 de novembro de 1973.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2º de março de 1994

  
Paulo Uero  
Prefeito Municipal

  
Edwiges de Almeida Gonçalves — Kocha  
Secretaria Municipal